



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 007/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕES SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS ANEXOS III E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais de seu cargo, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo que dispõe as Leis Complementares Municipais nº 116, de 04 de junho de 2018; 122, de 12 de março de 2019; 132, de 13 de março de 2020, 137, de 31 de março de 2021, e,

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar Municipal nº 130, de 23 de dezembro de 2019, que alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 119, de 05 de novembro de 2018, de forma imprópria, foi publicada, com os Anexos III e V sem a devida atualização autorizada em Lei;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar Municipal nº 131, de 23 de dezembro de 2019, que alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 119, de 05 de novembro de 2018, de forma imprópria, foi publicada, com os Anexos III e V sem a devida atualização autorizada em Lei;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar Municipal nº 134, de 14 de agosto de 2020, que alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 119, de 05 de novembro de 2018, de forma imprópria, foi publicada, com os Anexos III e V sem a devida atualização autorizada em Lei;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar Municipal nº 116, de 04 de junho de 2018, autorizou a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de 1,89%, bem como autorizou promover o reajustamento dos vencimentos dos servidores



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

públicos municipais no percentual de 0,61%, perfazendo o total de 2,5% (dois virgula cinco pontos percentuais);

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar Municipal nº 122, de 12 de março de 2019, autorizou a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de 5,31% (cinco virgula trinta e um pontos percentuais);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 117, de 22 de abril de 2019, que regulamentou dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 122, de 12 de março de 2019, autorizando complementação da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de 2,14% (dois virgula quatorze pontos percentuais);

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar Municipal nº 132, de 13 de março de 2020, autorizou a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de 5,44% (cinco virgula quarenta e quatro pontos percentuais);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 362, de 05 de agosto de 2021, alterado pelo Decreto nº 389, de 23 de agosto de 2021, que regulamentou dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 132, de 13 de março de 2020, autorizando complementação da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de 1,20% (um virgula vinte pontos percentuais);

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Municipal nº 137, de 31 de março de 2021, que alterou o vencimento do Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, pertencente ao quadro de servidores efetivos, Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 119, de 05 de novembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a atualização e publicação dos Anexos **III-TABELA DE VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO** e **V- QUADRO DE VENCIMENTOS/ SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**, da Lei Complementar Municipal nº 119, de 05 de novembro de 2018, na forma que faz parte integrante do presente Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Parágrafo Único - A atualização de que trata o *caput*, encontra-se devidamente autorizada na Lei Complementar Municipal nº 116, de 04 de junho de 2018, Lei Complementar Municipal nº 122, de 12 de março de 2019, Lei Complementar Municipal nº 132, de 13 de março de 2020, e Lei Complementar nº 137, de 31 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 17 de janeiro de 2022.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DO PESSOAL EFETIVO

(Lei Complementar Municipal nº 119/2018)

GRUPO	NÍVEL	VENCIMENTO
1. SERVIÇOS GERAIS (SEG)	10	R\$ 1.366,86
	11	R\$ 1.375,97
	12	R\$ 1.379,59
2 SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	19	R\$ 1.421,51
	20	R\$ 1.676,65
	21	R\$ 1.951,19
	22	R\$ 2.205,18
	23	R\$ 2.533,22
	25	R\$ 2.542,32
PSF	29	R\$ 1.550,00
3. SERVIÇOS AUXILIARES	30	R\$ 1.721,64
	33	R\$ 1.913,58
4. TECNICO PROFISSIONAL	40	R\$ 1.913,58
	41	R\$ 2.362,23
	42	R\$ 2.447,36
	43	R\$ 2.733,70
5. TÉCNICO CIENTÍFICO	47	R\$ 2.369,22
	48	R\$ 3.499,16
	49	R\$ 3.896,42
	50	R\$ 4.738,44
	51	R\$ 4.747,54
	52	R\$ 5.164,92
	53	R\$ 6.647,26



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	54	R\$ 6.998,32
	55	R\$ 9.970,88
	56	R\$ 13.294,51



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

ANEXO V

QUADRO DE VENCIMENTOS/ SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

(Lei Complementar Municipal nº 119/2018)

CARGOS		NÍVEL	REMUNERAÇÃO
Chefe de Setor		CC-2	R\$ 1.986,49
Diretor de Departamento		CC-3	R\$ 2.797,52
Assessor de divulgação de informações		CC-4	R\$ 3.896,42
Tesoureiro		CC-4	R\$ 3.896,42
Chefe de Gabinete		CC-4	R\$ 3.896,42
Controlador Interno		CC-5	R\$ 5.084,70
Coordenador de Compras e Licitações		CC-5	R\$ 5.084,70
Gerente de Saúde		CC-5	R\$ 5.084,70
Consultor Jurídico		CC-6	R\$ 5.084,70
Assessor Administrativo		CC-6	R\$ 5.084,70
Assessor de Planejamento e Coordenação		CC-6	R\$ 5.084,70
Contador Geral do Município		CC-7	R\$ 7.654,41
Assessor Jurídico do Município		CC-8	R\$ 10.023,64
Secretários Municipais	Agentes políticos	Subsídio conforme Lei Municipal que fixa os subsídios dos Agentes Políticos	